EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2.148, DE 2015

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) dá outras providências

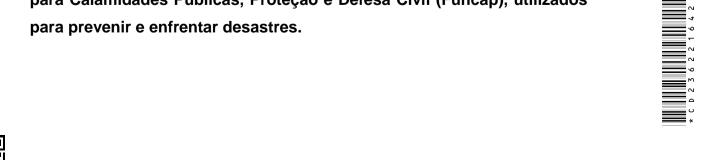
EMENDA Nº

(do Sr. Deputado Pedro Aihara e outros)

O art. 28 do Substitutivo do Relator passa a vigorar com a seguinte

Teuação.
Art.28
III - no mínimo, 75% depositados em fundo privado específico a
ser criado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social e
utilizados no financiamento e subvenção de investimentos e atividades de
pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de
promover a descarbonização das atividades, fontes e instalações reguladas
no âmbito do SBCE, nos termos do regulamento, que irá dispor sobre as
formas de anlicação dos recursos

IV - no mínimo, 5% (cinco por cento), ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), utilizados





JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) é uma medida crucial e estratégica para fortalecer as ações preventivas e de resposta diante de desastres.

A destinação de 5% dos recursos do SBCE ao Funcap permitirá investimentos diretos na prevenção de desastres naturais, o que resultará na mitigação de impactos devastadores sobre comunidades vulneráveis. Essa medida proativa é essencial para preservar vidas e reduzir os danos materiais causados por eventos extremos.

Ao garantir um aporte financeiro consistente ao Funcap, estaremos fortalecendo a capacidade de resposta a emergências, agilizando a assistência às áreas afetadas e promovendo a recuperação mais rápida e eficaz das regiões atingidas por desastres.

Investir em ações preventivas, como sistemas de alerta precoce, infraestrutura resiliente e capacitação de comunidades locais, contribui significativamente para fortalecer a resiliência diante de desastres futuros, tornando as populações mais preparadas para enfrentar situações adversas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

O SBCE, ao destinar parte de seus recursos ao Funcap, demonstra um compromisso efetivo com a preservação ambiental e o bem-estar social. Essa ação reforça a responsabilidade do sistema em não apenas reduzir as emissões de gases de efeito estufa, mas também em promover a proteção das comunidades e do meio ambiente contra os efeitos adversos das mudanças climáticas.

Portanto, a destinação de 5% dos recursos do SBCE ao Funcap é não apenas justificada, mas fundamental para assegurar uma abordagem integrada na gestão de riscos e na proteção das populações vulneráveis diante de desastres, alinhando-se aos objetivos de preservação ambiental e segurança social.

Esta medida não apenas reflete um compromisso ético com as comunidades afetadas, mas também reforça a importância de ações preventivas e proativas para construir um país mais resiliente e preparado para enfrentar os desafios emergentes.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD236221642900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_121922)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.